



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Altera dispositivo e Anexo I e III, da Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público” e dá outras providências

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º de Lei Municipal 485, de 30 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Quadro de Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I- Cargos das Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Especial;
- d) Professor Substituto.

II- Cargos de Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Especialista de Educação;
- c) Psicopedagogo;
- d) Auxiliar Educacional 1º Grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Auxiliar Educacional de Pré-escolar;
- f) Auxiliar de Serviço Educação.”

Art. 2º. O artigo 35º de Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em níveis retributórios superiores, dentro da amplitude de níveis previstos na tabela de vencimentos da classe a que pertence, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I – Classes de Docentes:

- a) pós-graduação em nível de *lato sensu*: Nível II;
- b) pós-graduação em nível de mestrado: Nível III;
- c) pós-graduação em nível de doutorado: Nível IV;

II – Classes de Suporte Pedagógico:

- a) pós-graduação em nível de *lato sensu*: Nível II;
- b) pós-graduação em nível de mestrado: Nível III;
- c) pós-graduação em nível de doutorado: Nível IV;

§1º. Só será concedida uma evolução para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso;

§2º. A evolução para o nível subsequente terá que haver entre a graduação ou pós-graduação com função exercida pelo servidor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os anexos I e III da Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 passam a ser os seguintes:

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º.

Denominação Anterior	Quant.	Nível	Denominação Atual	Quant.	Tabela	Amplitude de Nível	Amplitude de Grau
Diretor 1º Grau e Diretor de Creche	04	XIX	Diretor de Escola	04	*	*	*
Supervisor Escolar	02	XXI	Especialista da Educação	03	4	I a IV	A a K
Psicopedagogo	01	XXI	Psicopedagogo	02	2	I a IV	A a K
Auxiliar Educacional 1º Grau	02	XXV	Auxiliar Educacional 1º Grau	02	4	I a IV	A a K
Auxiliar Educacional de Pré-escolar	01	XXV	Auxiliar Educacional de Pré-escolar	01	4	I a IV	A a K
Auxiliar de Serviço Educação	01	XXV	Auxiliar de Serviço Educação	01	4	I a IV	A a K
Professor Pré-Escolar	16	XIV	Professor de Educação Básica				
Professor I	30	XIV					
Instrutor de Supletivo	05	XII					
Monitor de	25	XII					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Creche				76	1	I a IV	A a K
Professor II	06	XVII	Professor de Educação Básica I	02	3	I a IV	A a K
-	-	-	Professor de Educação Especial	6	1 ou 3	I a IV	A a K
-	-	-	Professor Substituto	3	1 ou 3	-	-

*Cargo em Comissão nível XXIV da Tabela de salários dos servidores municipais (Diretor de Escola).

ANEXO III

TABELA 1 – 24 horas semanais – Professor da Educação Básica

<u>GRAU NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 737,93	R\$ 745,31	R\$ 752,76	R\$ 760,29	R\$ 767,89	R\$ 775,57	R\$ 783,33	R\$ 791,16	R\$ 799,07	R\$ 807,06	R\$ 815,13
II	R\$ 823,28	R\$ 831,51	R\$ 839,83	R\$ 848,23	R\$ 856,71	R\$ 865,28	R\$ 873,93	R\$ 882,67	R\$ 891,49	R\$ 900,41	R\$ 909,41
III	R\$ 918,50	R\$ 927,69	R\$ 936,96	R\$ 946,33	R\$ 955,79	R\$ 965,35	R\$ 975,01	R\$ 984,76	R\$ 994,60	R\$ 1004,55	R\$ 1014,60
IV	R\$ 1024,75	R\$ 1035,00	R\$ 1045,35	R\$ 1055,80	R\$ 1066,36	R\$ 1077,02	R\$ 1087,79	R\$ 1098,67	R\$ 1109,66	R\$ 1120,75	R\$ 1131,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 2 – 30 horas semanais – Suporte Pedagógico

Cargo: Psicopedagogo

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1200,80	R\$ 1212,81	R\$ 1224,94	R\$ 1237,19	R\$ 1249,56	R\$ 1262,05	R\$ 1274,67	R\$ 1287,42	R\$ 1300,29	R\$ 1313,30	R\$ 1326,43
II	R\$ 1339,69	R\$ 1353,09	R\$ 1366,62	R\$ 1380,28	R\$ 1394,09	R\$ 1408,03	R\$ 1422,11	R\$ 1436,33	R\$ 1450,69	R\$ 1465,20	R\$ 1479,85
III	R\$ 1494,65	R\$ 1509,60	R\$ 1524,69	R\$ 1539,94	R\$ 1555,34	R\$ 1570,89	R\$ 1586,60	R\$ 1602,47	R\$ 1618,49	R\$ 1634,68	R\$ 1651,02
IV	R\$ 1667,53	R\$ 1684,21	R\$ 1701,05	R\$ 1718,06	R\$ 1735,24	R\$ 1752,59	R\$ 1770,12	R\$ 1787,82	R\$ 1805,70	R\$ 1823,75	R\$ 1841,99

TABELA 3- Professor da Educação Básica I e Professor Substituto –
40 horas semanais

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1229,88	R\$ 1242,18	R\$ 1254,60	R\$ 1267,15	R\$ 1279,82	R\$ 1292,62	R\$ 1305,54	R\$ 1318,60	R\$ 1331,78	R\$ 1345,10	R\$ 1358,55
II	R\$ 1372,14	R\$ 1385,86	R\$ 1399,72	R\$ 1413,72	R\$ 1427,85	R\$ 1442,13	R\$ 1456,55	R\$ 1471,12	R\$ 1485,83	R\$ 1500,69	R\$ 1515,70
III	R\$ 1530,86	R\$ 1546,17	R\$ 1561,63	R\$ 1577,25	R\$ 1593,02	R\$ 1608,95	R\$ 1625,04	R\$ 1641,29	R\$ 1657,70	R\$ 1674,28	R\$ 1691,02
IV	R\$ 1707,93	R\$ 1725,01	R\$ 1742,26	R\$ 1759,68	R\$ 1777,28	R\$ 1795,05	R\$ 1813,00	R\$ 1831,13	R\$ 1849,44	R\$ 1867,94	R\$ 1886,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 4 – 30 horas semanais – Suporte Pedagógico

Cargos: Especialista da Educação

Auxiliar Educacional 1º Grau

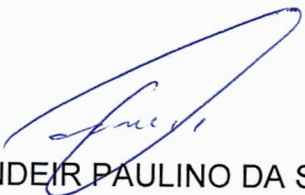
Auxiliar Educacional de Pré-escolar

Auxiliar de Serviço Educação

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1830,00	R\$ 1848,30	R\$ 1866,78	R\$ 1885,45	R\$ 1904,31	R\$ 1.923,35	R\$ 1942,58	R\$ 1962,01	R\$ 1981,63	R\$ 2001,44	R\$ 2021,46
II	R\$ 2041,67	R\$ 2062,09	R\$ 2082,71	R\$ 2103,53	R\$ 2124,57	R\$ 2145,82	R\$ 2167,27	R\$ 2188,95	R\$ 2210,84	R\$ 2232,94	R\$ 2255,27
III	R\$ 2277,82	R\$ 2300,60	R\$ 2323,60	R\$ 2346,84	R\$ 2370,31	R\$ 2394,01	R\$ 2417,95	R\$ 2442,13	R\$ 2466,55	R\$ 2491,22	R\$ 2516,13
IV	R\$ 2541,29	R\$ 2566,70	R\$ 2592,37	R\$ 2618,29	R\$ 2644,48	R\$ 2670,92	R\$ 2697,63	R\$ 2724,61	R\$ 2751,85	R\$ 2779,37	R\$ 2807,17

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 495, de 30 de dezembro de 2009.

São José da Varginha/MG, 15 de Janeiro de 2018.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal